

Pag. 1/7



Delegacia de Campos dos Goytacazes

Data de criação do protocolo na web: 16/04/2025 10:04:48

2025/00447300-6

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0780102-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SVG CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Gustavo Mauro Brito Diniz
Assinatura:	Gustavo
Telefone de contato:	(21) 21229583 / Gustavo
E-mail:	setincc@habilitacao@gmail.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	16/04/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00447300-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SVG CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.0780102-6 Protocolo: 2025/00447300-6 Data do protocolo: 16/04/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/04/2025 SOB O NÚMERO 00006928904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B72DAC27E31463431C527B7F713A9760F53AE9D1D8746CFD537EB538FE3DD8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Instrumento de Nona Alteração Contratual da Sociedade Limitada:
SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual:

1- **GIULIANNIO MARCO BRITTO DINIZ**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/01/1971, solteiro, Engenheiro Civil, CPF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira Profissional de Identidade nº. [REDACTED] órgão expedidor [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], Brasil;

2 - **CARLOS EDMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 13/09/1959, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF sob o nº [REDACTED], carteira de identidade nº [REDACTED] órgão expedidor [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], Brasil;

Únicos sócios da sociedade **SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, com sede de Rua Barão de Miracema nº 487 – Centro em Campos dos Goytacazes – RJ inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.593/0001-86, de conformidade com o Contrato no CNPJ sob o nº 08.471.593/0001-86, de conformidade com o Contrato no CNPJ sob o nº 08.471.593/0001-86, de conformidade com o Contrato Original registrado na JUCERJA sob o nº 33.2.0780102-6 por despacho de 23/11/2006, resolvem pela nona vez alterar o Contrato Social, fazendo-o para : entrada e saída de sócio; alteração de objeto social e consolidação das demais cláusulas, como segue:

ITEM ÚNICO – Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS EDMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA** que era possuidor de 2.550.000 quotas, da seguinte forma:

A- Cedendo e transferindo por venda as 255.000 quotas pelo valor de R\$ 255.000,00(Duzentos e Cinco Mil Reais) recebido em moeda corrente deste país para **TIAGO RODRIGUES DINIZ**, nacionalidade brasileira, nascido em 11/03/2003, solteiro, Empresário, CPF sob o nº 217.667.267-47, portador da Carteira de Identidade nº. 2520243689 órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rodovia José Lisandro Albernaz Gomes, 52 Casa 83- Vila Rainha-Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28.016-315, Brasil;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.0780102-6 Protocolo: 2025/00447300-6 Data do protocolo: 16/04/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/04/2025 SOB O NÚMERO 00006928904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B72DAC27E31463431C527B7F713A9760F53AE9D1D8746CFD537EB538FE3DD8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- B- Cedendo e transferindo por venda as 2.295.000 quotas pelo valor de R\$ 2.295.000,00(Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais) recebido em moeda corrente deste país para **GIULIANO MARCO BRITTO DINIZ** , sócio remanescente;
- C- Além dos objetos sociais existentes a empresa passará também a ter as seguintes atividades:
- 4744-0/99 - Comércio varejista de material de Construção;
 - 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações efetuadas, deliberam os sócios, também de comum acordo, consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** e os balanços serão realizados em 31 de dezembro de cada exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA BARÃO DE MIRACEMA nº 487 – Centro, nesta cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28030361 e será por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 23/11/2006, ficando eleito o FORUM da Comarca de Campos dos Goytacazes – RJ, para eventualidades futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
- 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
- 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
4744-0/99 - Comércio varejista de material de Construção;
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
49.24-8-00 - Transporte escolar
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;

CLÁUSULA QUARTA. O capital de R\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil reais) dividido em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e está assim distribuído.

GIULIANO MARCO BRITTO DINIZ 4.845.000 quotas de 4.845.000,00 (Quatro milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil reais)

TIAGO RODRIGUES DINIZ 255.000 quotas de 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social, como determina o Art. 1052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ao sócio **GIULIANO MARCO BRITTO DINIZ**, individualmente, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, finanças e tudo mais que não condiz com os objetivos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA. O sócio administrador terá direito a uma retirada de Pró-Labore mensal, o qual poderá variar para mais ou para menos em função das disponibilidades financeiras da sociedade, obedecendo aos limites da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA. Anualmente em 31 de dezembro, será procedido um balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos do exercício, que serão distribuídos aos sócios em proporção as cotas de cada um, ou ficar em conta de patrimônio líquido para futuro aumento de capital.

CLÁUSULA NONA. As cotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou cedidas a título gratuito ou oneroso a terceiro, sem o expresso consentimento dos outros sócios, que deverão ser notificados extrajudicialmente para, no prazo de 30 (trinta) dias, exercerem seu direito de preferência em igualdade dos preços e condições com o terceiro, e escolherão a quem poderá fazer parte da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. Em caso de retirada de sócio por efeito de falecimento, a sociedade não se dissolverá, nem extinguirá, continuando as suas atividades com os sobreviventes e herdeiros legais do sócio falecido, que poderão fazer parte da sociedade, devendo ser procedido um balanço específico com essa finalidade, para apuração dos haveres do falecido, que será transferido aos herdeiros de Direito. Caso os mesmos não tenham interesse em participar da sociedade, será pago o capital e haveres em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas devidamente vencíveis mensalmente.

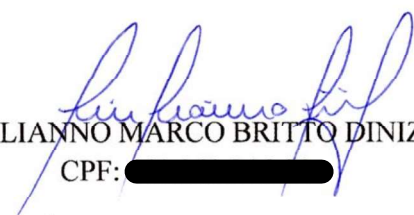
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade não tem filial, mas poderá abrir tantas quantas julgarem necessárias, assim como abrir escritórios e representação em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os sócios administradores e cotistas declaram sob as penas da lei, como determina o Art. 1011 parágrafo 1º da lei 10406/2002, que não estão impedidos por lei espacial, nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação a penas que vedem, ainda que temporariamente de exercerem gerência ou administração em sociedade limitada, bem como qualquer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A responsabilidade técnica pelos serviços, será de responsabilidade do sócio **GIULIANO MARCO BRITTO DINIZ**, dentro de suas habilidades permitida pelo CREA ou outro órgão regulador de classe.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campos dos Goytacazes, 09 de Abril de 2025


GIULIANO MARCO BRITTO DINIZ

CPF: [REDACTED]

SÓCIO REMANESCENTE


CARLOS EDMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

SÓCIO RETIRANTE


TIAGO RODRIGUES DINIZ

CPF sob o nº [REDACTED]

SÓCIO ADMITIDO